



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 389/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A PACTUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Cacimbas/PB, autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização de exames especializados no Centro de Imagens da Cidade de Princesa Isabel/PB.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel – PB, o valor máximo de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para cobrir as despesas operacionais com a realização dos exames de tomografia computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma, conforme quantitativo e valores unitários constante da tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE EXAMES	QUANT. MENSAL	V.UNIT R\$
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	15	200,00
02	RAIO X	40	50,00
03	MAMOGRAFIA	10	200,00

Art. 3.º - Na hipótese da demanda de exames não ser atingida no mês, o Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas somente repassará o valor proporcional aos exames realizados.

Art. 4.º - No prazo máximo de 30(trinta), após a promulgação desta lei deverá ser celebrado o termo de convênio entre as partes, detalhando o regime de execução, obrigações das partes, prazo de execução, hipótese de rescisão contratual e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA
PARAÍBA, PB, 21 de dezembro de 2021.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional